



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Toldos Indústria e Comércio Ltda. - ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.400.125/0001-83, Inscrição Estadual nº 001062629.00-07, com endereço à Rua Getúlio Borges, nº 94, Bairro Vila Garcia, em Patos de Minas/MG, aqui representada pelo Senhor Afonso Seny de Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 007/2015 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição e instalação de lonas em estrutura já existente, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, na cor cinza, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	01	Lona cinza para toldo convexo fixo, com dimensões de 12m x 1,30m	R\$ 1.250,00
2	01	Lona cinza para toldo convexo fixo, com dimensões de 11,5m x 1,3m	R\$ 1.160,00
3	01	Lona cinza para toldo convexo fixo, com dimensões de 3,8m x 1,8m	R\$ 480,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 2.890,00 (Dois mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.1 - O pagamento será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, restando-se os impostos legais.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.30.24.00# - Material Para Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

7.2 - Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

7.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

8.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.1 – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

10.2 – Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

10.3 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

10.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.6 – Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

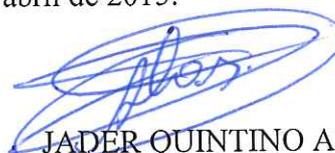
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de abril de 2015.

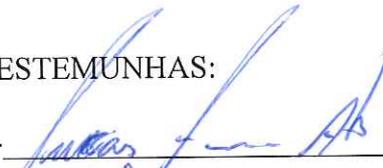

PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


TOLDOS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. - ME
AFONSO SENY DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



2-

